

**Procedimento Administrativo n. 09.2017.00001717-9**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pela Promotora de Justiça Caroline Regina Maresch, titular da Promotoria de Justiça de Herval d'Oeste, e o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Sérgio Martini com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Estadual nº 197/00, na Lei nº 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Fiscalização de TAC nº 09.2017.00001717-9, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 18 de janeiro de 2017, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2017.00000334-1, entre o Ministério Público e o Município de Herval d'Oeste, com o objetivo de compelir o município compromissário a promover a regularização e adequação às normas de acessibilidade, diante da verificação da falta de efetivação dos direitos referentes à acessibilidade, em especial à luz do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei n. 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que o Prefeito de Herval d'Oeste solicitou a prorrogação do prazo para o cumprimento dos itens "a", "b" e "c" da Cláusula 17.2, em 12 (doze) meses, sob a justificativa de que em 2020 as ações públicas estão sendo voltadas em sua maior parte no combate da Pandemia pelo COVID-19.

**CONSIDERANDO** que por conta da situação inusitada o Poder Público teve que atuar somente com o contingente saudável do quadro e de servidores que

não se encontravam no grupo de risco da contaminação, e ainda assim de forma bastante restrita, já que boa parte do período, o Município funcionou somente para atender às necessidades essenciais da população.

**CONSIDERANDO** que, em que pese não esteja sendo possível realizar as condições firmadas com o Ministério Público, o Prefeito de Herval d'Oeste informou estar desempenhando todos os esforços possíveis para cumprir as obrigações antes do prazo.

**CONSIDERANDO** que o Prefeito de Herval d'Oeste relatou que foi previsto no orçamento anual a realização das obras públicas e rotas acessíveis, requerendo a dilação do prazo para fins de segurança na execução das obras.

**CONSIDERANDO** que a situação atual foge às circunstâncias normais (Pandemia do COVID-19), bem como a justificativa apresentada pelo Prefeito de Herval d'Oeste, mostra-se razoável a dilação do prazo da cláusula 17.2 em 12 (doze) meses.

**CONSIDERANDO** por fim a possibilidade de aditamento ao termo de ajustamento de conduta em questão, conforme previsto na Cláusula 19 do TAC originário;

**RESOLVEM** formalizar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o fim de alterar a redação dos itens "a", "b" e "c" da Cláusula 17.2, mantendo-se as demais obrigações contidas no TAC originário, mediante as seguintes disposições:

17.2. Concluir as obras projetadas de acordo com a cláusula 17.1 mediante a adoção do seguinte cronograma de execução de obras e tendo por base a área construída não acessível:

- A) 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2021;
- B) 60% (sessenta por cento) até 31 de dezembro de 2022;
- C) 100% (cem por cento) até 31 de dezembro de 2023.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais

Promotoria de Justiça da Comarca de Herval d'Oeste

efeitos, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2017.00000334-1 e fiscalizado pelo Procedimento Administrativo n. 09.2017.00001717-9, em 3 (três) vias de igual teor.

Herval d'Oeste, 02 de dezembro de 2020.

[assinado digitalmente]

**Caroline Regina Maresch**  
Promotora de Justiça

**Mauro Sérgio Martini**  
Prefeito Municipal  
CPF 713 164 509-53  
Município de Herval d'Oeste

**Mauro Sérgio Martini**  
Prefeito Municipal de Herval d'Oeste

**Daniel Meira**  
Procurador Jurídico

**Daniel Meira**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 9989  
Município de Herval d'Oeste

Testemunhas:

Jaqueline Piccoli  
Assistente de Promotoria

Barbara Bruna Bressiani Cazella  
Assistente de Promotoria